



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa de Félix Araújo

015

11

PROJETO DE LEI Nº 001/2012

Em 06 de 01 de 2012

AUTOR: Ver. Cassiano Pascoal

Ementa Autoriza Instituir o "Programa Bolsa Atleta" Municipal, destinado ao apoio aos Atletas e Paratletas do Município de Campina Grande.

Distribuição

para o Poder Executivo

a Comissão de Redação e Justiça  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 28 de 02 de 2012  
Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 29 de 03 de 2012  
Presidente

Secretário

Folheto Bula

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 29 de 03 de 2012  
Presidente

Secretário

Folheto Bula

Redação Final

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Presidente

Secretário



Câmara Municipal de Campina Grande  
**RECEBIDO**  
Em 06/01/12 10:30hs  
  
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
Gabinete do Vereador Cassiano Pascoal – PMDB

PROJETO DE LEI Nº 01, Em 06 de janeiro de 2012.

**EMENTA: INSTITUI O “PROGRAMA BOLSA ATLETA” MUNICIPAL, DESTINADO AO APOIO AOS ATLETAS E PARATLETAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

Art. 1º - Fica instituído no município de Campina Grande, o Programa Bolsa Atleta Municipal, com o objetivo de:

I – valorizar e apoiar atletas e paratletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

II – incentivar jovens valores;

III – desenvolver a prática de esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais.

§ 1º - O desporto não profissional é prioritário, podendo, o município, cooperar também para o desporto profissional.

§ 2º - O Programa Bolsa Atleta Municipal atenderá às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas constantes dos programas da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer de Campina Grande, com prioridade àquelas em que o município vem representando em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, e ainda a organização e incentivo de atividades de lazer comunitário, programas pessoais com deficiência e da melhor idade.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico e material a atletas e paratletas não profissionais, contemplando também idêntico auxílio aos respectivos guias e técnicos, por meio da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer de Campina Grande.





**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
Gabinete do Vereador Cassiano Pascoal – PMDB**

**Art. 3º** - A Bolsa Atleta Municipal será concedida por um prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada 1 (uma) vez, por igual período.

**Art. 4º** - Ficará a cargo de Comissão de Análise de Programa Bolsa Atleta Municipal, a ser constituída por Decreto do Chefe do Executivo, a decisão pela concessão, renovação ou extinção da Bolsa Atleta para cada um dos beneficiários do Programa.

**Parágrafo Único** – A Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta Municipal será integrada por 5 (cinco) membros, nomeados por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva e paradesportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

II – ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional, no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão de Bolsa Atleta;

III – não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas sem prévia anuência da Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta Municipal;

IV – apresentar plano anual de participação em, no mínimo, 1 (uma) competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação e treinamento para competições de âmbitos estadual, nacional ou internacional;

V – apresentar autorização dos pais ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atletas menores de 18 (dezoito) anos de idade.

**§ 1º** - Com o deferimento da concessão do Bolsa Atleta Municipal, o requerente compromete-se a representar o município ou entidades municipais, em competições promovidas ou



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
Gabinete do Vereador Cassiano Pascoal – PMDB**

consideradas de interesse da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer de Campina Grande ou de interesse desportivo municipal, estadual, nacional ou internacional.

**§ 2º** - O atleta beneficiado com o Boisa Atleta oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do município, bem como usará marca oficial do Município de Campina Grande em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

**§ 3º** - Poderá, a qualquer tempo, ser dispensado o requisito do inciso II em caso da ocorrência de situação excepcional, como a de atleta, paratleta, técnico ou guia com desempenho excepcional, fixação de domicílio neste município em razão de emprego ou estudo ou outra questão extraordinária, ficando neste caso, facultada a apresentação de plano de participação de que trata o inciso IV com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

**§ 4º** - A concessão da Bolsa Atleta Municipal, fica limitada a uma bolsa por atleta e paratleta não profissionais, guia e técnico.

**Art. 6º** A Bolsa Atleta Municipal será concedida par atletas, paratletas, guias e técnicos, em valor não menor que 1 (um) salário mínimo e não maior que 4 (quatro) salários mínimos.

**§ 1º** – Os valores individuais a serem repassados aos atletas, paratletas, guias e técnicos serão definidos pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta Municipal, nos limites estabelecidos no *caput* do artigo 6º desta Lei, considerando o histórico do atleta, modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade em âmbito municipal.

**§ 2º** - Os critérios para definição dos valores a serem repassados serão definidos com Decreto do Chefe do Poder Executivo, com prévia indicação da Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta Municipal.

**§ 3º** - A Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta Municipal poderá conceder, em regime de excepcionalidade, bônus adicional mensal, em valor correspondente a até 20%



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
Gabinete do Vereador Cassiano Pascoal – PMDB**

(vinte por cento) da bolsa, para o atleta e paratleta que obtiver destaque em competições e eventos em nível estadual, nacional ou internacional.

**Art. 7º** - A Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer de Campina Grande poderá contratar, dentro de sua previsão orçamentária, seguro de vida e acidentes pessoais aos atletas, paratletas, guias e técnicos, para cobrir os riscos das atividades esportivas e treinamentos.

**Art. 8º** - A concessão da Bolsa Atleta Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer de Campina Grande.

**Art. 9º** - Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Atleta Municipal o atleta, paratleta, guia e técnico que:

I – não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições constantes do plano anual de participação em competições oficiais da modalidade e categoria na qual se insere, e de preparação ou treinamento para competições de âmbitos estadual, nacional ou internacional;

II – quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado;

III – deixar de atender ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º e artigo 11 desta Lei;

IV – for transferido para representação de outro município, estado ou país sem anuência da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer de Campina Grande;

V – sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

VI – em sendo, o atleta, menor de 18 (dezoito) anos, reprovado na escola, caso ainda esteja cursando o ensino médio.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
Gabinete do Vereador Cassiano Pascoal – PMDB**

§ 1º - A Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta Municipal poderá criar critérios específicos por modalidade para apurar quaisquer outras possibilidades de desligamento automático do atleta, paratleta, guia e técnico, que a comissão entender pertinente em proteção aos interesses da Administração Pública.

Parágrafo Único – A concessão da Bolsa Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Campina Grande – PMCG e recursos oriundos da parceria com empresas privadas, que gozarão de benefícios fiscais a serem estipulados pelo Poder Executivo Municipal e autorizados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 – Os atletas beneficiados prestarão contas relativas ao plano de trabalho através de relatório das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

  
**CASSIANO PASCOAL  
VEREADOR - PMDB**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
Gabinete do Vereador Cassiano Pascoal – PMDB

**JUSTIFICATIVA:**

Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora,

Nada mais justo que o município de Campina Grande tomar a iniciativa de auxiliar o desporto amador na nossa cidade, apoiando eventos esportivos e disponibilizando recursos financeiros aos atletas amadores, viabilizando a prática desportista em Campina Grande.

Os atletas, através do Projeto Bolsa Atleta, receberá o apoio necessário para desenvolver suas atividades da melhor forma possível e assim ter todas as condições de representar nossa cidade nas mais diversas competições.

Este projeto abrirá oportunidade para milhares de jovens carentes de praticar esportes, constituindo, assim, uma integração social entre as comunidades do município de Campina Grande.

Dessa forma, por entendermos importante a presente iniciativa, contamos com o apoio unânime dos nobres legisladores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em 06 de janeiro de 2012.

  
CASSIANO PASCOAL  
VEREADOR – PMDB

*Autores da Propositora*